

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA REITORIA

## PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR 11/2022/PROPLAD/REITORIA

Fortaleza, 07 de abril de 2022.

Ao (a) Senhor (a) Fiscal e Gestor de Contratos de Serviços

Assunto: Emissão de notas fiscais pelas empresas contratadas e envio dos processos de pagamentos para CCF/PROPLAD

Senhor(a) Fiscal e Gestor de Contrato,

- A Secretaria da Receita Federal instituiu, por meio da INSTRUÇÃO 1. NORMATIVA RFB № 2043, de 12 de agosto de 2021, a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), como módulo integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).
- 2. A EFD-Reinf vem sendo implementada progressivamente desde maio de 2018 e, de acordo com o cronograma de implementação, a Universidade Federal do Ceará (UFC) (ente público) estará obrigada a realizar a escrituração fiscal das retenções de contribuições previdenciárias incidentes sobre serviços tomados a partir do mês de abril/2022.
- 3. Essa obrigação abrange os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2022, considere-se fato gerador a emissão da Nota Fiscal pelo prestador de serviços.
- 4. Informamos que a escrituração fiscal das retenções previdenciárias acarretará a necessidade de realização de novas atividades a serem desenvolvidas pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF), a exemplo da conciliação da escrituração fiscal com os registros do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SIAFI), apuração e recolhimento do valor devido. O prazo para encerramento da escrituração fiscal é dia 15 do mês seguinte ao fato gerador, ou seja, da emissão da Nota Fiscal.
- 5. No contexto da implementação desta nova obrigação acessória, faz-se necessário o estabelecimento do cronograma para emissão de notas fiscais pelas empresas contratadas e envio à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF) dos processos de pagamento.
- 6. Diante do exposto, para os processos de pagamento com retenção de contribuição previdenciária, a partir deste mês de abril, fica estabelecido o seguinte cronograma:

7.	AÇÃO	PRAZO
	Emissão de notas fiscais pelas empresas contratadas	01 a 20 de cada mês
	Envio dos processos de pagamento para CCF pelos fiscais	Até o dia 25 de cada mês

- 8. Ressaltamos que o envio de notas fiscais fora dos prazos acima estabelecidos ensejará na aplicação de multas pela Receita Federal a Universidade Federal do Ceará, podendo ser apurada responsabilidades.
- 9. Agradecemos a habitual colaboração, e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais reputados necessários.
- 10. Para outros esclarecimentos, entrar em contato com a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, no seguinte endereço: ccf@proplad.ufc.br e fone: 3366-7934.

Atenciosamente,

## ALMIR BITTENCOURT DA SILVA Pró-Reitor de Planejamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por ALMIR BITTENCOURT DA SILVA, Pró-Reitor de Planejamento e Administração, em 08/04/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 2964021 e o código CRC 329E012D.

> Av. da Universidade, 2853 - 853366-7360 CEP 60020-181 - Fortaleza/CE/ - http://ufc.br/

Referência: Processo nº 23067.018283/2022-91 SEI nº 2964021